

RECURSO 01 e 02**DATA:** 29/08/2025**HORÁRIO:** 18:30**MODALIDADE:** HANDEBOL**LOCAL:** ARENA SABIAZINHO**RECORRENTE:** ATLÉTICA PSICOLOGIA**RÉU:** ATLÉTICA FISIOTERAPIA**RECURSO:** EM ANEXO**RESULTADO:**

Trata-se de RECURSO interposto pela ATLÉTICA PSICOLOGIA em desfavor de ATLÉTICA FISIOTERAPIA, em face da conduta do atleta ISACK NICHOLAS RIBEIRO DE ALMEIDA, o qual é vinculado à ATLÉTICA FISIOTERAPIA, tendo em vista agressão física oriunda do referido contra o árbitro responsável pela partida.

A ATLÉTICA PSICOLOGIA apresentou recurso a tempo.

A ATLÉTICA FISIOTERAPIA apresentou defesa a tempo e modo.

No dia 29/08/2025, às 16:00 foi realizada audiência para oitiva dos membros das diretorias das atléticas envolvidas, bem como, de eventuais testemunhas arroladas.

Ouvidos os membros da diretoria da ATLÉTICA PSICOLOGIA, Sófia - Presidente e Caíque - Presidente, ambos ratificaram a denúncia frente à agressão física do atleta Isack em detrimento do árbitro do jogo.

Em oitiva de Rafaela - Diretora de Gestão de Planejamento da ATLÉTICA FISIOTERAPIA, essa narra que, de fato, houve agressão do atleta Isack, mas que tal agressão ocorreu em face de supostas provocações verbais proferidas pelo árbitro.

Consequente, ouviu-se Edvaldo - Diretor Esportivo da ATLÉTICA FISIOTERAPIA, o qual confirma a agressão física do atleta Isack, mas que referida agressão foi consequência de agressões verbais ditas pelo árbitro.

Também foi ouvido a pessoa de Luís Fernando, como testemunha apresentada pela ATLÉTICA PSICOLOGIA, o qual confirmou que foi testemunha ocular da agressão física do atleta Isack contra o árbitro da partida.

É uma breve síntese. Decido.

A questão versa tão somente sobre suposta agressão do atleta Isack, atleta da ATLÉTICA FISIOTERAPIA, em desfavor do árbitro responsável pela partida de futsal que foi realizada no dia 23 de agosto de 2025.

Compulsando documentos, bem como, vídeos e a oitivas das partes envolvidas, ficou patente que a agressão por parte do atleta Isack em desfavor do árbitro ocorreu de fato.

A alegação da ATLÉTICA FISIOTERAPIA de que agressão foi derivada de provocações verbais do árbitro direcionadas ao atleta, apesar de não comprovadas, não justifica a barbárie praticada pela atleta Isack.

Sem mais delongas sobre o caso em tela, proferimos o seguinte parecer.

No que tange ao atleta Isack, considerando o disposto do artigo 76 do Regulamento Geral das Olimpíadas UFU 2025, o referido atleta será considerado ELIMINADO DA COMPETIÇÃO, de forma que a eliminação será computada com data retroativa a partir de 23 de agosto de 2025.

Lado a outro, não podemos nos furtar em analisar a omissão da ATLÉTICA FISIOTERAPIA, isto porquê, a ATLÉTICA deve se nortear pelas regras do evento e, ainda, pelo espírito esportivo que é o alicerce das Olimpíadas UFU 2025. Nesse sentido, correto que haja responsabilização da ATLÉTICA FISIOTERAPIA, tendo em vista que é sua responsabilidade indireta quando da vigia dos seus atletas.

Diante de todo exposto, proferimos a seguinte decisão:

1 - O atleta Izack será eliminado da competição Olimpíadas UFU 2025, devendo tal eliminação ter efeito prático a partir do dia 23 de agosto de 2025.

2 - A ATLÉTICA FISIOTERAPIA será punida com a perda de 12 pontos na classificação geral das Olimpíadas UFU 2025.

Uberlândia/MG, 29 de agosto de 2025

Brenner Fonseca Vieira
OAB/MG 165-144

Isabella Pereira da Silva
OAB/MG 229.081

Amanda Vieira Silva
Relatora